



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 323/2022

Dispõe sobre a criação do “Prêmio Aluno Nota Dez” no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Art. 1º Fica criado o “Prêmio Aluno Nota Dez” no âmbito da Câmara Municipal do Recife para os estudantes da rede municipal de ensino público do Recife.

Art. 2º O prêmio de que trata o art. 1º se destina a homenagear, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

Parágrafo único. O prêmio referido no caput será conferido anualmente a um aluno por escola a ser avaliado no final do ano letivo anterior a premiação.

Art. 3º Para participar da premiação o aluno a que se refere o art. 2º deverá ter a maior média final das notas obtidas durante o ano letivo, devendo ser avaliado segundo critérios de:

- I - frequência;
- II - participação;
- III - organização; e
- IV - bom comportamento.

Parágrafo único. Havendo empate nos critérios elencados no caput, serão utilizados de forma sucessiva os seguintes critérios:

- I - maior média anual no ano anterior;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

II - maior frequência escolar no referido ano; e

III - maior frequência escolar no ano anterior.

Art. 4º Fica estabelecido que o aluno que tenha sofrido qualquer tipo de sanção disciplinar no decorrer do ano letivo de avaliação será desclassificado, não podendo participar da premiação.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino públicos participantes da premiação a que se refere esta Lei deverão, na seguinte ordem:

I - divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II - apurar quais alunos obtiveram o melhor resultado;

III - verificar se os alunos mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados; e

IV - divulgar de maneira ampla, até o fechamento do ano letivo, indicando:

a) nome;

b) nível de ensino;

c) série;

d) turno; e

e) média anual dos alunos vencedores.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

Art. 6º Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal do Recife:

I - realizar a publicidade junto às escolas municipais da rede pública no início do ano letivo;

II - informar acerca da premiação e todas as suas regras; e

III - encaminhar o nome dos alunos a serem homenageados à Câmara Municipal do Recife.

Art. 7º A homenagem aos alunos vencedores do “Prêmio Aluno Nota Dez” será realizada em sessão solene na Câmara Municipal do Recife.

Parágrafo único. A homenagem disposta no caput deverá ocorrer sempre na semana do dia do estudante, 11 de agosto, no ano subsequente à apuração do aluno vencedor.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

Art. 8º Os vereadores da Câmara Municipal do Recife farão a entrega do “Certificado de Aluno Nota Dez”, aos alunos vencedores do “Prêmio Aluno Nota Dez”.

§ 1º No certificado disposto no caput constará:

I - o nome do aluno; II - série em que estuda;

III - nome da escola; e

IV - informações acerca da homenagem.

§ 3º O “Certificado de Aluno Nota Dez” será assinado pelo:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

I - Prefeito;

II - Secretário Municipal de Educação;

III - Presidente da Comissão de Educação; e

IV - Presidente da Câmara Municipal do Recife.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2022.

Chico Kiko
Vereador do Recife

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1197





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Chico Kiko.
Proposição eletrônica M923643139/21971, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a criação do “Prêmio ALUNO NOTA DEZ”, para estudantes do ensino fundamental da Rede Pública municipal do Recife.

O presente projeto de Lei tem a intenção de criar um certificado para os estudantes de escolas municipais matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental que tiverem destaque e os melhores desempenhos durante todo o ano letivo.

O principal objetivo de propositura é reconhecer, estimular e motivar os estudantes a se empenharem nos estudos, valorizando todo o esforço e dedicação no processo de aprendizagem e, de maneira consequente, a participação contínua dos pais no rendimento escolar de seus filhos.

Para ser um bom aluno, é necessário compromisso, empenho, dedicação, isto posto, o presente projeto irá motivar o aluno a ser um cidadão melhor. Por conseguinte, o presente projeto vem de encontro das políticas públicas educacionais, buscando uma melhoria na qualidade de ensino, sendo proporcionado um estímulo e reconhecimento aos alunos e aos profissionais da rede de ensino da Cidade do Recife, elevando, de maneira significativa, a autoestima dos estudantes, através do reconhecimento de seu desempenho.

É necessária a indicação orçamentária para projetos de repercussão financeira da (LOA) Lei orçamentaria anual de cada ano subsequente.

Caberá a secretaria de educação do município do Recife, indicar através de orçamentaria anual, que será destinado ao projeto de Lei.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

Chico Kiko
Vereador do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Chico Kiko.
Proposição eletrônica M923643139/21971, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO

Autor da proposição: Ver. Chico Kiko

Ementa: Dispõe sobre a criação do prêmio nota dez, para estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino público da cidade do Recife.

Data de Entrada: 31/10/2022 **Data de Saída:** 31/10/2022 **Nº de Ordem:** 21971/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

A fim de colaborar com a propositura em análise, segue ao final do check list proposta de reescrita do PLO com as sugestões apontadas na ficha.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

Sobre a matéria comenta-se: não se trata de um PRES, uma vez que a responsabilidade da premiação é da Câmara?

O art. 1º de uma lei deve tratar do objeto da lei e do seu âmbito de aplicação. O art. 1º possui muitas informações que deveriam ser transpostas para outros dispositivos.

Observar a formatação do PLO a fim de que haja obediência a Lei Complementar Municipal nº 1, 2021.

Percebe-se que a ementa trata da criação de um “prêmio”, enquanto o art. 1º traz a criação de um “programa”.

Segundo a técnica legislativa deve-se evitar o uso de sinônimas e privilegiar a utilização das mesmas expressões nos documentos legais. Na forma que no texto do PLO em comento predomina a expressão “prêmio”, recomenda-se que se suprima a utilização da palavra “programa” no art. 1º.

Parte do conteúdo do art. 1º deve ser transposto para novo artigo. O § 3º do art. 1º necessita inclusive de subdivisão. Além disso, a expressão “acompanhamento dos pais” não está clara.

Os critérios do § 3º e do § 4º do art. 1º parecem não coadunar.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

No atual art. 3º, substituir a expressão “estudantes” por “alunos” e transpor parte do conteúdo do inciso IV para alíneas.

No atual art. 4º orienta-se transpor parte do conteúdo para incisos. Ademais, pela natureza da matéria, recomenda-se que o art. 5º seja reordenado junto ao art. 4º.

No atual art. 6º o termo “menção honrosa” parece estar deslocado.

No atual art. 7º recomenda-se a reescrita com a transposição de parte do conteúdo para incisos.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

Recomenda-se colocar a expressão “Prêmio Aluno Nota Dez” entre aspas e substituir a palavra “cidade” por “município”.

Segue modelo de ementa:

Dispõe sobre a criação do “Prêmio Aluno Nota Dez” no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

Ver item 1

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

Ver item 1

5. Contém justificativa?

Sim

Não

- a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

- b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

Conforme o § 2º do art. 235 do Regimento Interno desta Casa, é necessária a indicação orçamentária para projetos de repercussão financeira. Tendo em vista que o projeto de





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

lei implica custos para a administração pública, faz-se necessário indicar na justificativa a rubrica orçamentária que será utilizada para sua execução.

- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim Não Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim Não

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

Dispõe sobre a criação do “Prêmio Aluno Nota Dez” no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Art. 1º Fica criado o “Prêmio Aluno Nota Dez” no âmbito da Câmara Municipal do Recife para os estudantes da rede municipal de ensino público do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Art. 2º O prêmio de que trata o art. 1º se destina a homenagear, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano que obtiverem os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

Parágrafo único. O prêmio referido no *caput* será conferido anualmente a um aluno por escola a ser avaliado no final do ano letivo anterior a premiação.

Art. 3º Para participar da premiação o aluno a que se refere o art. 2º deverá ter a maior média final das notas obtidas durante o ano letivo, devendo ser avaliado segundo critérios de:

- I - frequência;
- II - participação;
- III - organização; e
- IV - bom comportamento.

Parágrafo único. Havendo empate nos critérios elencados no *caput*, serão utilizados de forma sucessiva os seguintes critérios:

- I - maior média anual no ano anterior;
- II - maior frequência escolar no referido ano; e
- III - maior frequência escolar no ano anterior.

Art. 4º Fica estabelecido que o aluno que tenha sofrido qualquer tipo de sanção disciplinar no decorrer do ano letivo de avaliação será desclassificado, não podendo participar da premiação.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino público participantes da premiação a que se refere esta Lei deverão, na seguinte ordem:

- I - divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;
- II - apurar quais alunos obtiveram o melhor resultado;
- III - verificar se os alunos mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados; e





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

IV - divulgar de maneira ampla, até o fechamento do ano letivo, indicando:

- a) nome;
- b) nível de ensino;
- c) série;
- d) turno; e
- e) média anual dos alunos vencedores.

Art. 6º Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal do Recife:

I - realizar a publicidade junto às escolas municipais da rede pública no início do ano letivo;

II - informar acerca da premiação e todas as suas regras; e

III - encaminhar o nome dos alunos a serem homenageados à Câmara Municipal do Recife.

Art. 7º A homenagem aos alunos vencedores do “Prêmio Aluno Nota Dez” será realizada em sessão solene na Câmara Municipal do Recife.

Parágrafo único. A homenagem disposta no *caput* deverá ocorrer sempre na semana do dia do estudante, 11 de agosto, no ano subsequente à apuração do aluno vencedor.

Art. 8º Os vereadores da Câmara Municipal do Recife farão a entrega do “Certificado de Aluno Nota Dez”, aos alunos vencedores do “Prêmio Aluno Nota Dez”.

§ 1º No certificado disposto no *caput* constará:

- I - o nome do aluno;
- II - série em que estuda;
- III - nome da escola; e
- IV - informações acerca da homenagem.

§ 3º O “Certificado de Aluno Nota Dez” será assinado pelo:





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

I - Prefeito;

II - Secretário Municipal de Educação;

III - Presidente da Comissão de Educação; e

IV - Presidente da Câmara Municipal do Recife.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2022.

CHICO KIKO

Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO

Autor da proposição: Ver. Chico Kiko

Ementa: Dispõe sobre a criação do “Prêmio Aluno Nota Dez” no âmbito da Câmara Municipal do Recife

Data de Entrada: 23/11/2022 **Data de Saída:** 23/11/2022 **Nº de Ordem:** 21971D/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?
Sim Não

Sobre a técnica legislativa:

- os artigos, os parágrafos, os incisos, as alíneas e os itens terão alinhamento justificado, com recuo à esquerda de 1 cm (um centímetro) na primeira linha;

Escrever *caput* em itálico por ser palavra estrangeira.

Observar o espaçamento simples entre os dispositivos (artigos, incisos, alíneas).

No art. 8º, onde estiver § 3º colocar § 2º.

Considera-se a reescrita do art. 1º

Art. 1º Fica criado o “Prêmio Aluno Nota Dez” para os estudantes da rede municipal de ensino público do Recife.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?
Sim Não

Na ementa, considera-se:

Dispõe sobre a criação do “Prêmio Aluno Nota Dez”, para estudantes da rede municipal de ensino público do Recife.

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim Não

5. Contém justificativa?

Sim Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim Não Não se aplica

Conforme o § 2º do art. 235 do Regimento Interno desta Casa, é necessária a indicação orçamentária para projetos de repercussão financeira. Tendo em vista que o projeto de lei implica custos para a administração pública, faz-se necessário indicar na justificativa a rubrica orçamentária que será utilizada para sua execução.

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim Não Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim Não

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

Sim Não

